



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 46/95-CEPE

Dispõe sobre o Regime de Trabalho,
Atividades Docentes e outras
providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião do dia 20 de julho de 1995,

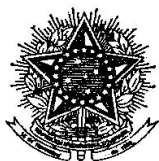
R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 1º - As atividades docentes dos integrantes da Carreira de Magistério Superior e do Ensino de 1º e 2º Graus serão previstos no Plano Individual de Trabalho e no Plano Departamental, compreendendo encargos acadêmicos e administrativos.

Art. 2º - Consideram-se encargos acadêmicos dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, os pertinentes, na Instituição ou no interesse da Instituição, ao ensino, à pesquisa e à extensão, tais como:

a) ministrar aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, em cursos de extensão, graduação e pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- b) preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas;
- c) orientar trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;
- d) orientar e supervisionar estágios;
- e) atender e orientar a discentes e aos programas de bolsas da Instituição ou decorrentes de convênios;
- f) participar de seminários, congressos, simpósios e similares;
- g) participar de projetos de pesquisa e atividades de extensão;
- h) participar de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado;
- i) praticar atividades ligadas à prestação de serviços e encargos assistenciais;
- j) praticar atividades apreciadas e aprovadas pelos Departamentos e/Órgãos Colegiados;
- l) participar de bancas de concurso e defesa de monografias, dissertação e teses;
- m) outras atividades previstas em lei;

Art. 3º. Consideram-se encargos administrativos dos integrantes da Carreira de Magistério Superior, mesmo que não especificamente remunerados, os inerentes ao exercício de :

- a) Reitoria e Vice-Reitoria;
- b) Pró-Reitoria;
- c) Direção e Vice-Direção;
- d) Assessoria, Planejamento, Consultoria e Procuradoria;
- e) Coordenação e Vice-Coordenação de Curso;
- f) Chefia e Subchefia de Departamento;
- g) outros previstos na legislação e normas específicas.

Art. 4º - Consideram-se encargos acadêmicos dos docentes integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, os pertinentes, na Instituição ou no interesse da Instituição, ao ensino, à pesquisa e à extensão, tais como:

- a) ministrar aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo;
- b) preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas;
- c) supervisionar e orientar estágios;
- d) participar de Conselhos de Classe, Conselho de Professores e Coordenação de Ensino;
- e) participar de seminários, simpósios, congressos e similares;
- f) atender e orientar a discentes e aos programas de bolsa da Instituição ou decorrentes de convênios;
- g) participar de projetos de pesquisa e atividades de extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- h) participar de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado;
- i) praticar atividades ligadas à prestação de serviços e encargos assistenciais;
- j) orientação educacional e supervisão pedagógica;
- l) praticar atividades peculiares ao 1º e 2º Graus;
- m) participar de bancas de concurso e defesa de monografias, dissertação e teses;
- n) outras atividades previstas em Lei.

Art. 5º. Consideram-se encargos administrativos do docentes integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, mesmo que não especificamente remunerados, os inerentes ao exercício de:

- a) Direção e Vice-Direção;
- b) Assessoria, Planejamento e Consultoria;
- c) Coordenação e Vice-Coordenação de Curso;
- d) Chefia e Subchefia de Departamento;
- e) outros previstos na legislação e normas específicas.

**CAPÍTULO II
DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 6º. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior vincular-se-á a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, não podendo exercer outra atividade remunerada pública ou privada, a não ser aquelas previstas no Decreto nº 94.664/87.

II - Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

III - Excepcionalmente, o de 40 (quarenta) horas semanais, quando para exercício de cargo administrativo e nos demais casos previstos nas **Resoluções 54/92 e 44/94-CEPE**.

Art. 7º - O docente integrante da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus vincular-se-á a um dos seguintes regimes de trabalho:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

I - Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, não podendo exercer outra atividade remunerada pública ou privada, a não ser aquelas previstas no Decreto nº 94.664/87.

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 8º - Aos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus é facultada a mudança de regime de trabalho, desde que atendam cumulativamente as condições:

a) apresentem o Plano Individual de Trabalho devidamente aprovado, para um ciclo de 36 (trinta e seis) meses, detalhando atividades referentes aos períodos letivos e aos períodos de recesso escolar;

b) disponham de no mínimo 72 (setenta e dois) meses de tempo para efetivo exercício até a data em que adquirirão o direito à aposentadoria, não se computando o tempo em dobro referente a férias prêmio não gozadas;

c) apresentem a solicitação de forma a viabilizar o exercício de atividades no novo regime por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do período de férias do docente, vedada a concessão de férias durante o período letivo, salvo se houver justificativa aprovada pelo Departamento.

Parágrafo único: É vedado ao docente que ingressa no Magistério da UFJF propor alteração de seu regime de trabalho que resulte em redução da carga horária semanal antes de cumprir 72 meses de efetivo exercício.

Art. 9º - Quando da assinatura do Termo de Posse ou de Requerimento de Alteração de Regime de Trabalho, o docente assumirá o compromisso de:

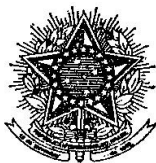
I - Quando do regime de Dedicção Exclusiva (DE);

a) cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades, em até 2 (dois) turnos, com duração de 2, 3, 4, 5 ou 6 horas, distribuídos em pelo menos 5 (cinco) dias na semana;

b) cumprir integralmente o Plano Individual de Trabalho;

c) não exercer outra atividade remunerada pública ou privada, a não ser aquelas previstas no Decreto nº 94.664/87.

II - Quando do regime de 40 (quarenta) horas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

a) cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades, em até 2 (dois) turnos, com duração de 2, 3, 4, 5 ou 6 horas distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) dias na semana;

b) cumprir integralmente o Plano Individual de Trabalho;

c) requerer enquadramento em regime de T-20 ou Dedicção Exclusiva, uma vez cessadas as razões que motivaram a concessão do regime de T-40.

III - Quando do regime de 20 (vinte) horas:

a) cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades, distribuídas de forma a atender aos interesses do Departamento, observando o máximo de 8 horas diárias, em turnos de trabalho com 3, 4, ou 5 horas de duração;

b) cumprir integralmente o Plano Individual de Trabalho.

Art. 10 - Os requerimentos de alteração de regime de trabalho serão aprovados pelo Reitor, ouvida a CPPD, que opinará quanto à adequação entre Regime de Trabalho e Plano

Individual, ressalvados os direitos de recursos ao CEPE.

Art. 11 - Na hipótese de não atendimento dos compromissos indicados no Art.9º, ficará o docente sujeito à aplicação das penalidades previstas em legislação própria e, ainda, reenquadramento no regime anterior de trabalho, quando do não cumprimento integral do Plano Individual de Trabalho apresentado e aprovado, após ter obtido alteração que implicou majoração de vencimentos.

Art. 12 - Admitir-se-á, no Regime de Dedicção Exclusiva:

a) participação em órgão de deliberação coletiva, relacionado com funções de magistério;

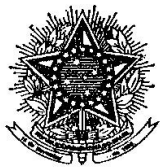
b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino e pesquisa;

c) produção de obra intelectual para percepção de direitos autorais e correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de especialidade do docente, com o conhecimento da Reitoria.

§ 1º. Entende-se por colaboração esporádica a realização de atividades não habituais, fora do âmbito da Universidade, devidamente aprovados pelo Departamento, tais como:

I - Cursos Extracurriculares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- II - Cursos de Pós-Graduação;
- III - Cursos de Treinamento e Extensão;
- IV - Conferências e Bancas de Concursos;
- V - Consultoria e Assessoria;
- VI - Concurso Vestibular.

§ 2º. O exercício da Dedicção Exclusiva só poderá ser iniciado após comprovação pelo interessado, junto ao Departamento do Pessoal, de que não exerce atividade incompatível com o regime pretendido.

Art. 13. O turno de trabalho, para efeito desta Resolução, tem a duração mínima de 2(duas) horas contínuas de atividades, podendo ser cumprido pela manhã, à tarde ou à noite, atendendo às necessidades do Departamento, ressalvadas as situações de plantões e outras previstas na legislação, exceto pra o regime de T-20.

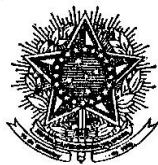
Art. 14. O Departamento observará, na elaboração de seu Plano Departamental:

- a) as linhas de atuação nos campos de ensino, pesquisa e extensão;
- b) a definição de metas e objetivos;
- c) os encargos administrativos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para o Magistério de 1º e 2º Graus, o docente em dedicação exclusiva que ministrar no mínimo 20 horas/aula semanais e o docente em regime de 20 horas que ministrar no mínimo 10 horas/aula semanais, fará jus à gratificação de 20% (vinte por cento) de regência de classe.

Parágrafo único: O docente em encargos administrativos, fará jus à gratificação de regência de classe, desde que ministre, no mínimo, 1/3 (um terço) de carga horária prevista no Art. 15 (no caput do artigo).



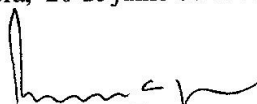
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 16. Não será concedida, na Universidade Federal de Juiz de Fora, a Gratificação de Produtividade de Ensino-GRIFE, de que trata o Art.32 do Decreto nº 94.664/87.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 18. Revogam-se as Resoluções nºs. 24/91 e 41/91-CEPE, e mantêm-se os efeitos de atos administrativos porventura iniciados em data anterior à edição da presente Resolução.

Juiz de Fora, 20 de julho de 1995.


Maria Helena Braga
Secretária Geral


Renê Gonçalves de Matos
Reitor